

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

APROVADA

01 AAR 2019

Vereador Felipe César - FC Presidente

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Institui e Cria o Projeto A Casa das Artes e das outras providências.

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 5/2019

Autor: GISLENE CARDOSO

Ementa: INSTITUI E CRIA O PROJETO A CASA DAS ARTES E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 1086/2019 Data: 01/04/2019 - Horário: 13:58



O Prefeito de Pindamonhangaba, Dr Isael Domingues, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado, no Município de Pindamonhangaba com recursos próprios, o Projeto "Casa das Artes", visando propiciar aos artistas do nosso Município, cursos de qualificação, produção e também para apresentações artísticas e exposição de trabalhos para a visitação do público (munícipes e turistas) e também para a comercialização, dos artesanatos da cidade, buscando fortalecimento da autoestima e de alternativas para construir um processo coletivo, garantindo lhes seus direitos de cidadania com dignidade e respeito e geração de rendas.
- **Art. 2º** O Governo Municipal disponibilizará no mínimo um servidor público efetivo para as funções técnicas e administrativas da Casa das Artes.
- Art. 3º A casa das Artes será subordinada e coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Departamento de Turismo.
- Art. 4º A Casa das Artes terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, a ser elaborado pelo Departamento de Turismo e aprovado em assembleia pelos artistas cadastrados no setor.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

- Art. 5º Para expor seus trabalhos à venda, o artista deverá ser residente no município de Pindamonhangaba, ser cadastrado no Departamento de Turismo e na Associação que integra artistas e obedecer às normas pertinentes eu Regime Interno da Casa das Artes.
- **Art.** 6° Os produtos artísticos comercializados (artesanatos), na Casa das Artes serão oriundos de trabalhos efetuados pelos artistas residentes no município e cadastrados nos devidos locais de acordo com o artigo 5°.
- 1 Parágrafo único O preço dos produtos será definido pelo artista, grupo ou expositor.
- **Art.** 7º No Regimento Interno será estabelecida uma taxa a ser paga pelo artista e expositor, sobre o produto vendido.
- Art. 8º A taxa prevista no art.7º, será destinada ao "Fundo Social de Solidariedade" de Pindamonhangaba.
- Art. 9º As atividades da Casa das Artes serão fiscalizadas pela Associação Cultural.
- Art. 10° O funcionamento da Casa das Artes não substitui as feiras artesanais, as exposições e apresentações em outros locais existentes no município ou fora dele.
- Art. 11º O Projeto será implantado para atender a demanda e as necessidades dos artistas do nosso município, com as seguintes providências:
- I) valorização e incentivo aos artistas locais, apresentando seus produtos artísticos para os consumidores, na perceptiva do aumento da renda familiar.
- II) fortalecimento da Associação dos artistas, de todas as atividades da arte, no nosso município, com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos.
- III) divulgar as potencialidades do município, mantendo a cultura e tradição da nossa região.
- IV) despertar na comunidade o interesse em profissionalizar-se das suas aptidões.
- **Art. 12º** O Projeto Casa das Artes terá como alvo, todos os cidadãos como profissão ou atividade secundária, a atividade artística, de todas as modalidades, do Município de Pindamonhangaba, compreendendo a área urbana e rural.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 13º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o espaço Galpão (armazém) da rua sete de setembro, para ser o espaço da Casa das Artes,, bem como a manutenção, e instalação dos equipamento para o funcionamento da casa.

Parágrafo Único — As despesas ocorrerá por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo a partir do ano 2020.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º As disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de Abril de 2019.

Gislene Cardoso - Gi

Vereadora